



CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Cláusula 2. ^a	3
Cláusula 3. ^a	3
Cláusula 4. ^a	4
Cláusula 5. ^a	4
Cláusula 6. ^a	4
Cláusula 7. ^a	4
Cláusula 8. ^a	5
Cláusula 9. ^a	5
Cláusula 10. ^a	5
Cláusula 11. ^a	5
Cláusula 12. ^a	6
Cláusula 13. ^a	6
Cláusula 14. ^a	6
Cláusula 15. ^a	6
Cláusula 16. ^a	6
CAPÍTULO II	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 17. ^a	7
Cláusula 18. ^a	7
PROGRAMA DE SEGURO	8
SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	8
Tomador do Seguro	8
Objeto Seguro	8
Âmbito do Seguro	8
Garantias	8
Modalidade	9
Estimativa de Capital Seguro	9
Fracionamento do prémio	9
Outras condições aplicáveis ao seguro	9

Capítulo I

Cláusulas contratuais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho diretamente a Seguradores, por parte da EMES, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguro.

2 – Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que veem enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

1 – A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguro.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguro, incluindo sinistros;

A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

Pagar ao adjudicatário/segurador, os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro;

Fornecer ao adjudicatário/segurador, a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratada, incluindo sinistros.

Cláusula 6.ª

Preço e pagamento

1 – O parâmetro base do preço contratual, isto é, o preço máximo que a EMES se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a prestação de serviços a contratar, é de **5.281,26** euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a EMES.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguro.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

- 1 – A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 10.ª

Resolução

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguro;
 - Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou, seja declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 13.ª

Vigência

1 – As apólices constantes no Programa de Seguros vigorarão pelo período de 12 meses, com data início a 01/01/2021.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo II

Cláusulas técnicas

Cláusula 17.ª

Alocação e gestão do seguro

1 – O Adjudicatário deverá emitir relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios serão entregues à EMES, até 45 dias após o termo do período a que se referem.

Cláusula 18.ª

Programa de seguros

1 – O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito.

PROGRAMA DE SEGURO

Seguro de Acidentes De Trabalho

Tomador do Seguro

EMES, Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra

Objeto Seguro

A(s) responsabilidade(s) do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em trabalho

Âmbito do Seguro

Ficam abrangidos por este contrato de seguro os trabalhadores ao serviço da EMES com vínculo contratual constituído ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pelo art.º 9.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

Garantias

Constituição de uma apólice de seguro, garantindo:

- ✓ **A Cobertura, que compreende a reparação em espécie e em dinheiro dos danos resultantes de acidente em trabalho, bem como o cumprimento de todas as garantias e formalidades previstas na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, e em conformidade com a Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho.**

Modalidade

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

Estimativa de Capital Seguro

Montante de salários anuais previstos para 2021 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação e isenção de horário,) – no valor de €570.770,00.

Designação	Pessoal da Seg Social
Massa salarial anual estimada para 2021	€570.770
Número atual de trabalhadores	34

No final de cada anuidade será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável, de acordo com a massa salarial efetivamente declarada no período.

Fracionamento do prémio

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

Outras condições aplicáveis ao seguro

- ✓ Todas as indemnizações são pagas pelo segurador diretamente aos sinistrados, incluindo as processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária.
- ✓ O segurador remete ao tomador do seguro, declaração para a Segurança Social referente ao processamento das indemnizações salariais ao sinistrado durante o período de Incapacidade Temporária.
- ✓ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho de Sintra, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- ✓ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no concelho de Sintra, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.
- ✓ O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.